



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 868/XII/1ª – CACDLG /2015

Data: 14-07-2015

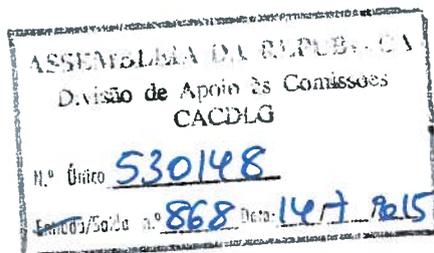
ASSUNTO: Parecer do Projeto de Lei n.º 1027/XII/4.ª (PS).

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer relativo ao **Projeto de Lei n.º 1027/XII/4.ª (PS)** – “*Alteração da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/98, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 195/2001, de 27 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho*”, tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, verificando-se a ausência do PEV, na reunião de 14 de julho de 2015 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 1027/XII/4ª (PS) – «ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DA PROVIDORIA DE JUSTIÇA, APROVADA PELO DECRETO-LEI N.º 279/93, DE 11 DE AGOSTO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 15/98, DE 29 DE JANEIRO, PELO DECRETO-LEI N.º 195/2001, DE 27 DE JUNHO, E PELO DECRETO-LEI N.º 72-A/2010, DE 18 DE JUNHO»

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PS tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 1 de julho de 2015, o **Projeto de Lei n.º 1027/XII/4ª – “Alteração da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/98, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 195/2001, de 27 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho”**.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, datado de 2 de julho de 2015, a iniciativa vertente baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para emissão do respetivo parecer.

I b) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Esta iniciativa, apresentada pelo PS, pretende proceder à 4ª alteração à Lei Orgânica da Provedoria de Justiça para garantir a atuação do Provedor de Justiça enquanto Mecanismo Nacional de Prevenção no quadro do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes - cfr. artigo 1.º do Projeto de Lei.

Recordam os proponentes, na exposição de motivos, que:

- *“Portugal ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (PFCAT), assim como já havia ratificado a Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT). Este Protocolo entrou em vigor na nossa ordem jurídica em 14 de Fevereiro de 2013”;*
- *“Através da vinculação por parte dos Estados a este instrumento jurídico, estes obrigaram-se a criar, a designar ou a manter, no plano interno, um (ou mais) organismo de visitas para a prevenção da tortura, que se denomina Mecanismo Nacional de Prevenção”;*
- *“Em Portugal, foi designado como Mecanismo Nacional de Prevenção o Provedor de Justiça, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2013, de 20 de Maio”.*

Neste enquadramento, consideram os proponentes que importa *“adequar a atual Lei Orgânica da Provedoria de Justiça às necessidades decorrentes das novas funções do Provedor como Mecanismo Nacional de Prevenção”* – cfr. exposição de motivos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nesse sentido, o PS propõe o aditamento de um novo n.º 4 ao artigo 27.º da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça, de modo a permitir que possam ser adicionalmente nomeados até mais três especialistas (o n.º 3 desse artigo limita em três o número de especialistas que podem prestar colaboração na Provedoria de Justiça) para a específica coadjuvação do Provedor de Justiça no exercício das suas funções como Mecanismo Nacional de Prevenção – cfr. artigo 2.º do Projeto de Lei.

Prevê-se que as alterações agora propostas entrem em vigor “*em 1 de janeiro de 2016*” - cfr. artigo 3.º do Projeto de Lei.

I c) Antecedentes

A alteração legislativa agora proposta pelo PS corresponde ao que foi peticionado pelo Senhor Provedor de Justiça, Prof. Faria Costa, na audição deste enquanto Mecanismo Nacional de Prevenção no quadro do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, havida na 1ª Comissão em 8 de abril de 2015.

Referiu então o Provedor de Justiça que se o Estado português assumiu a criação do Mecanismo Nacional de Prevenção, também deve disponibilizar os recursos necessários ao seu funcionamento, sublinhando que importa criar um corpo mínimo de servidores do Estado alocados ao Provedor de Justiça enquanto Mecanismo Nacional de Prevenção que permita o seu condigno funcionamento.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

O signatário do presente relatório exime-se, neste sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 1027/XII/4ª (PS), a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O PS apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 1027/XII/4ª – “*Alteração da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/98, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 195/2001, de 27 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho*”.
2. Esta iniciativa procede à 4ª alteração à Lei Orgânica da Provedoria de Justiça, permitindo a nomeação até três especialistas para coadjuvar o Provedor de Justiça nas suas funções enquanto Mecanismo Nacional de Prevenção no quadro do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.
3. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o Projeto de Lei n.º 1027/XII/4ª (PS) reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário.



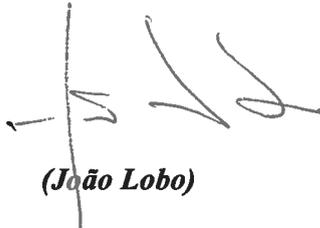
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 14 de julho de 2015

O Deputado Relator



(João Lobo)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)